

**TC: 000.186/2017-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura

**Responsável:** Márcio Correa Teixeira, CPF 370.685.636-00, André Luiz de Castro, CPF 345.142.956-04, Luanna Campos Maciel Guedes, CPF 042.954.756-02, e Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, CNPJ 23.374.085/0001-73

**Procurador ou advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), em desfavor dos Senhores Márcio Correa Teixeira, André Luiz de Castro, e Luanna Campos Maciel Guedes, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais configurada por omissão no dever de prestar contas do financiamento PRONAC 07 9846 (Peça 4, p. 28-38), celebrado com o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, com o objetivo de realizar duas oficinas de 80 horas cada uma, ensinando técnicas de construção de maquetes, no período de 25/05/2009 a 31/12/2010.

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na guia de análise técnica foi aprovado o valor de R\$ 61.663,00 para a execução do aludido objeto, sendo captado a quantia de R\$ 61.500,00 (peça 5, p. 1).

3. Os recursos foram repassados mediante patrocínio, pelos incentivadores Varella Veículos Pesados Ltda., CNPJ 02.270.243/0001-75, Distribuidora Cummins Minas Ltda., CNPJ 19.859.784/0001-36, e Banco BMG S.A, CNPJ 61.186.680/0001-74, nos respectivos valores de R\$ 11.500,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 40.000,00. Os recursos foram creditados na conta específica 35.492-9, da agência 1229-7, do Banco do Brasil (peça 4, p. 46-51).

4. O ajuste vigeu no período de 25/05/2009 a 31/12/2010 (peça 1, p. 9; peça 5, p. 9), tendo o prazo final para a apresentação da prestação de contas expirado após 30 dias do prazo previsto para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 68 da Instrução Normativa Minc 1, de 05 de outubro de 2010, que estabelece o prazo de 30 dias após o termo final de vigência.

5. Segundo o Relatório de Auditoria da CGU (peça 6, p. 50 a 52), a instauração da presente TCE decorreu da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados à execução do projeto, cujo objeto é a realização de Oficinas de Maquetes – Cultura e História, conforme consignado no Despacho n. 0300/2012 – CGAA/DIC/SEFIC/MIINC, de 13/02/2012 (peça 5, p. 9), que trata da Avaliação da Prestação de Contas, de onde se extrai o seguinte:

Tendo em vista que o projeto encontra-se com período de vigência expirado, e que alcançou a captação de 99,78% do total aprovado, conforme observado nos itens 3,4 e 5, bem como NÃO APRESENTOU PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, sugere-se a remessa dos autos à CGPC/DIC/SEFIC/MINC para providências quantos aos procedimentos de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE.

6. Consta ainda do Relatório de Auditoria da CGU 1041/2016 (Peça 6, p. 50 a 52), que:

a) foi morosa a condução dos procedimentos, considerando que a captação dos recursos ocorreu entre setembro e novembro de 2010 (peça 6, p. 50 a 52), enquanto a Tomada de Contas Especial só foi instaurada em abril de 2016 (peça 5, p. 37); e,

b) foi dada oportunidade de defesa aos responsáveis, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista as notificações (Peça 6, p. 4-21, 23-25, 30; Peça 5, p. 7; Peça 5, p. 11-23, 25-29, 33-35, 31), no entanto, o tomador de contas informa que “não consta documento a título de prestação de contas”, para elidir as irregularidades constatadas.

7. No Relatório de Tomada de Contas Especial 020/2016 (peça 6, p. 41 a 44) estão circunstanciados os fatos e a responsabilidade pelo dano causado ao erário, que foi atribuída, solidariamente, à entidade Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e aos Senhores Márcio Correa Teixeira, André Luiz de Castro e Luanna Campos Maciel Guedes, sócio presidente, vice presidente e tesoureira, respectivamente, à época da ocorrência dos fatos (peça 6, p. 33 a 36), pelo valor original de R\$ 61.500,00, que corresponde à integralidade dos recursos repassados.

8. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 2), o Ministro de Estado da Cultura, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

## **EXAME TÉCNICO**

9. Em análise, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os documentos pertinentes à prestação de contas e os extratos bancários da conta específica, impondo-se a realização de diligência à entidade beneficiária e ao banco, onde foram depositados os recursos federais transferidos para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

## **CONCLUSÃO**

10. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência proposta no item 9, desta.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

11. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

11.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto ao seguinte órgão e entidade, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

11.1.1 Ao Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde:

a) cópia dos documentos relacionados a execução orçamentária, financeira e física do financiamento de projeto Pronac 07-9846, celebrado com o Ministério da Cultura, a título de prestação de contas, que tinha por objetivo de realizar duas oficinas de 80 horas cada uma, ensinando técnicas de construção de maquetes, no período de 25/05/2009 a 31/12/2010, para o qual foram captados recursos provenientes das sociedades empresárias incentivadoras Varella Veículos Pesados Ltda., CNPJ 02.270.243/0001-75, Distribuidora Cummins Minas Ltda., CNPJ 19.859.784/0001-36, e Banco BMG S.A, CNPJ 61.186.680/0001-74, nos respectivos valores de R\$ 11.500,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 40.000,00, inclusive de eventuais licitações e contratos, relação de pagamentos, notas fiscais, entre outros comprovantes de realização das despesas.

11.1.2 Ao Banco do Brasil:



Extratos bancários a partir de 25/05/2009 até a data de encerramento da conta 35.492-9, da agência 1229-7, do Banco do Brasil, destinada a movimentar os recursos federais transferidos por meio do Pronac 07-9846, celebrado com o Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde, com o objetivo de realizar a Oficina de Maquetes – Cultura e História, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram, e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

SECEX-MG, em 24 de janeiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO

Diretor - AUFC – Mat. 3467-3

Endereçamento:

Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde: Rua Saldanha da Gama, 147, Bairro Colégio Batista, CEP: 31110210, Belo Horizonte/MG, Telefone: (31) 3036-2929, E-mail: [terraverde@terraverde.org.br](mailto:terraverde@terraverde.org.br)

Banco do Brasil: Rua Sergipe – 1062 - Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-171, Telefone: (31) 3284-1400, E-mail: [age1229@bb.com.br](mailto:age1229@bb.com.br)